

Ao Presidente da Comissão de

Diritos Humanos

para os devidos fins.

Em 23 / 10 / 2024

Ebago

Concelção de Marla Laqes Rodrigues
Chefe do Núcleo Comissão Técnicas

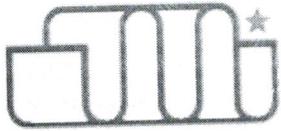
Ao Deputado ~~Eda Grvalho~~

Simone Pereira

para relatar.

Em 29 / 10 / 2024

[Assinatura]
Presidente da Comissão de Direitos
Humanos



ALEPI
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DO PIAUÍ

**COMISSÃO DOS DIREITOS HUMANOS, JUVENTUDE, MINORIAS E
IGUALDADE RACIAL**

PARECER n°

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N° 168, de 21 de agosto de 2024, que:

**INSTITUI O CADASTRO
ESTADUAL DE PEDÓFILOS E
AGRESSORES SEXUAIS NO
ESTADO DO PIAUÍ E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

**AUTORA: DEP. VANESSA TAPETY
RELATOR: DEP.**

I – RELATÓRIO

Foi encaminhado a esta relatoria o Projeto de Lei Ordinária n° 168/2024, lida em plenário no dia 21 de agosto de 2024. Este projeto Institui o Cadastro Estadual de Pedófilos e Agressores Sexuais no Estado do Piauí.

O projeto propõe a criação de um cadastro contendo informações pessoais de indivíduos condenados por crimes sexuais, incluindo pedofilia, com o objetivo de proteger a população, especialmente crianças e adolescentes. Os principais pontos do projeto são: **Criação do Cadastro:** A Secretaria de Estado de Segurança Pública (SSP-PI) será responsável por criar e manter o Cadastro Estadual de Pedófilos e Agressores Sexuais, com base em decisões judiciais transitadas em julgado. **Definições de Pedófilos e Agressores Sexuais:** Pedófilos são definidos como aqueles condenados por crimes contra a dignidade sexual de crianças e adolescentes, conforme o Estatuto da Criança e do Adolescente. Agressores Sexuais são aqueles condenados por demais crimes contra a dignidade sexual, conforme o Código Penal.



Proibições e Restrição de Direitos: Indivíduos inscritos no cadastro ficam proibidos de ocupar cargos públicos no âmbito da administração direta e indireta do estado. **Atualização e Exclusão do Cadastro:** O cadastro será atualizado com informações relevantes sobre os condenados, e a exclusão do nome poderá ocorrer mediante requerimento após o cumprimento da pena. **Acesso ao Cadastro:** Qualquer cidadão poderá consultar o nome e a foto de condenados por crimes sexuais, enquanto autoridades terão acesso integral ao cadastro para finalidades de investigação e segurança pública.

É o relatório, passo a análise da matéria.

II – VOTO DO RELATOR

Após análise na Comissão de Constituição e Justiça, constatou-se que não há qualquer situação de inconstitucionalidade formal ou material a combater, estando a proposição perfeitamente conformada às limitações formais e materiais.

O projeto possui grande relevância para a proteção dos direitos humanos das crianças e adolescentes, ao proporcionar um mecanismo de controle e transparência sobre a identidade de criminosos sexuais. A proposição está em conformidade com o princípio de proteção integral, conforme o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA).

No entanto, a disponibilização pública de informações deve ser limitada aos casos com condenação transitada em julgado, de modo a não violar o princípio de presunção de inocência.



ALEPI
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DO PIAUÍ

Depois de analisada, verifica-se, portanto, que tal norma proposta, **no mérito, atende aos critérios de conveniência e oportunidade**, motivo pela qual entendendo que não há impedimento quanto a sua legalidade, juridicidade, regimental e técnica legislativa, **minha manifestação é favorável à aprovação do referido projeto.**

III – PARECER DA COMISSÃO

Em discussão, em votação:
Pelo acatamento (X)
Pela rejeição ()

SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS DA ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ, Teresina, 24 de setembro de
2024.

José Carlos
DEP.
RELATOR

mm

Hilário

RLO
Amorim

05 31 24
Wuilton S. S. S. S.